



Ano 1 - Sexta-feira, 17 de março de 2006 - nº26

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei Complementar nº098
de 14 de março de 2006**

Consolida a nova redação dada as Tabelas II e III e o artigo 216, da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal) conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - As tabelas II – Taxa de Licença e III – Taxas de Expediente e Serviços Diversos, constantes da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código tributário Municipal), com posteriores alterações, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Lei Complementar.

§ 1º - Os valores destas taxas, indicados no Anexo II e III e expressos em moeda corrente nacional serão atualizados no mês de dezembro de cada ano, através de Decreto do Executivo, pelo índice da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - Os valores das taxas indicados no Anexo II e III e expressos em centavos, serão arredondados, a saber: de 0,01 (hum centavo) a 0,50 (cinquenta centavos) para 0,00 (centavos) e de 0,51 (cinquenta e um centavos) a 0,99 (noventa e nove centavos) para R\$ 1,00 (hum real).

Art. 2º - Ocorrendo à extinção deste índice, os valores

das taxas compreendidas nos Anexos II e III serão reajustados por outro que o substitua, fixado pelo Governo Federal.

Art. 3º - O artigo 216, da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código tributário do município de Cordeirópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216 – Entende-se por ocupação de áreas aquela feita mediante instalação, de balcão, barraca, mesa, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços e estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos, bem como postes de energia elétrica e de iluminação pública, torres de rede de transmissão de energia elétrica, caixas coletoras de correspondências e cabines de telefones públicos”.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nºs 062, de 27 de dezembro de 1999 e 068, de 18 de dezembro de 2000.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 14 de março de 2006.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo-chefe

Departamento de Administração